



PORTARIA FF N° 60/2018	
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Gestor conjunto, de caráter consultivo, da APA Marinha Litoral Sul e da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Guará, biênio 2018-2020.	Data de emissão: 13/03/2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução SMA nº 06, de 18 de janeiro de 2018, que reorganiza o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Marinha do Litoral Sul e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Guará e revoga a Resolução SMA nº 091, de 19 de dezembro de 2008;

Considerando o trâmite do Processo FF nº 33/2011, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor conjunto, de caráter Consultivo, da APA Marinha do Litoral Sul e da ARIE do Guará, biênio 2018-2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 16 membros titulares e 16 membros suplentes.



Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Gestor conjunto, de caráter consultivo, da APA Marinha do Litoral Sul e da ARIE do Guará para o biênio 2018-2020 se dará nos termos:

I – 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo setor pesqueiro (pesca artesanal, industrial ou aquicultura), garantindo-se pelo menos duas vagas para a modalidade de pesca artesanal;

II – 2 (dois) representantes, titulares e suplentes, indicados pelos setores de turismo, pesca amadora ou esportes náuticos;

III – 2 (dois) representantes, titulares e suplentes, indicados por entidades socioambientais;

IV – 1 (um) representante, titular e suplente, indicado por instituições de ensino e pesquisa.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 – Comprovação da existência legal da entidade há pelo menos 01 (um) ano, por meio da apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2 – Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

3 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

4 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade;

5 – Ficha de cadastro preenchida pelo representante legal da entidade (conforme modelo – Anexo I).



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 06/2018, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: apamarinhalsp@gmail.com

Assunto: Cadastramento para renovação do Conselho Gestor

A/C Leticia Quito

Cananéia:

Endereço: Rua Vladimir Besnard, s/n, Morro São João, Cananeia-SP.

CEP: 11990-000

Fone: (13) 3851-1163/ 3851-1108

Iguape:

Endereço: Praça São Benedito, 110, Centro, Iguape-SP.

CEP: 18150-000

Fone: (13) 3841-2193

A/C Leticia Quito

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: apamarinhalsp@gmail.com ou pelos telefones: (13) 3851-1163 / 3851-1108.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 1º, inciso II da Resolução SMA nº 06/2018.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor conjunto, de caráter consultivo, da APA Marinha do Litoral Sul e ARIE do Guará será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes, servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho ou instituição que com ele mantenha contrato de prestação de serviços.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, ____ de março de 2018.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

WALTER TESCH

Diretor Executivo

Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 12 – 1º and Alto
de Pinheiros - São Paulo – CEP 05459-900